



(Anexo à Resolução do CONSAD N° 181, de 04.04.2019)

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO COMITÊ

1. Objetivo

1.1 Este Regimento tem como finalidade estabelecer as regras que disciplinam o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Embrapa (Coaud).

1.2 O Coaud é o órgão estatutário de caráter permanente que tem por finalidade auxiliar o Conselho de Administração da Embrapa (Consad) no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e da efetividade dos sistemas de controle interno e das auditorias interna e externa da Embrapa, atuando de forma independente em relação à Diretoria da Embrapa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

2. Composição, Eleição e Mandato

2.1 O Comitê de Auditoria Estatutário da Embrapa (Coaud) será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração (Consad).

2.2 Os mandatos dos membros do Coaud serão de 3 (três) anos não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição.

2.3 Observado o disposto no subitem 2.2, os membros do Coaud somente poderão voltar a integrar este Colegiado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

2.4 O início do mandato dos membros do Coaud se dará a partir da data da respectiva eleição independentemente da assinatura do termo de posse.

2.5 As nomeações dos membros do Coaud serão publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) da Embrapa.

2.6 Os membros do Coaud:

- a) assinarão termo de posse no qual constará o início e o término do mandato;
- b) elegerão o presidente do Comitê na primeira reunião do Colegiado, ao qual cabe dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em livro de atas;

- c) não terão suplentes;
- d) poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta Consad;
- e) terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

2.7 Nos casos de ausências ou impedimentos temporários de quaisquer de seus membros, o Coaud deliberará com os seus membros remanescentes.

2.8 No caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento permanente de qualquer membro do Coaud, o Consad elegerá o substituto para completar o mandato.

2.9 Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

2.10 Ao menos um dos membros do Coaud deverá participar das reuniões do Consad que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

2.11 O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

2.12 Além das disposições previstas no Estatuto Social da Embrapa e na legislação aplicável, o Coaud deverá observar os requisitos, impedimentos e vedações estabelecidas pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16.

2.13 Requisitos:

- a) os membros do Coaud deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, detentores de notórios conhecimentos e experiência profissional compatível com o cargo, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível para o exercício do cargo;
- b) a experiência profissional ou formação acadêmica será preferencialmente nas áreas de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa;
- c) pelo menos 1 (um) membro do Coaud deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

2.13.1 Impedimentos:

- a) Ser, ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Coaud:
 - i. Diretor-Executivo ou membro do Conselho Fiscal da Embrapa;
 - ii. Responsável técnico, diretor-executivo, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da empresa.
- b) Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na alínea (“a”) anterior;
- c) O membro do Coaud não participará de discussões e deliberações sobre assuntos que o envolva em conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

- i. Será assegurado ao membro do Coaud impedido de participar da decisão envolvendo conflito de interesse, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

d) Os membros do Coaud não poderão se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

2.14 Remuneração:

2.14.1 A remuneração dos membros do Coaud será fixada pela Assembléia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais da Embrapa.

2.14.2 Os conselheiros da administração da Embrapa que ocuparem cargo no Coaud devem optar pela remuneração de membro do Coaud.

3. Competências do Coaud

3.1 Além das disposições previstas no Estatuto da Embrapa, o Coaud deverá cumprir as atribuições que lhe competem de supervisionar, monitorar, avaliar, opinar, recomendar, acompanhar e intervir sobre as atividades de auditoria e controle internos, bem como sobre a adequacidade das demonstrações financeiras, entre outras previstas em legislação, em especial a Lei 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016, no que couber.

3.2 Estabelecer o seu plano de trabalho anual e submetê-lo à apreciação do Consad.

3.3 Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Coaud em relação às demonstrações financeiras.

3.4 Avaliar e monitorar:

- a) a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas, em conjunto com o Consad, a DE e a AUD;
- b) a exposição de risco da Embrapa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - i. remuneração da administração;
 - ii. utilização de ativos da Embrapa;
 - iii. gastos incorridos em nome da Embrapa.

3.5 Monitorar:

- a) a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Embrapa;
- b) os relatórios regulares das auditorias interna e independente.

3.6 Opinar:

- a) sobre o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e sobre o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT);
- b) sobre a contratação e destituição de auditor independente.



3.7 Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pela Embrapa e administrados pela Fundação de Seguridade Social (CERES).

3.8 Supervisionar:

- a) as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Embrapa;
- b) as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Embrapa.

3.9 Estabelecer canal de denúncias e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de denúncias, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos internos e externos aplicáveis à Embrapa, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante, como anonimatos e garantia da confidencialidade da informação.

3.10 Comunicar ao Consad, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude representadas por incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.

3.11 Cumprir outras atribuições determinadas pelo Consad.

3.12 O Coaud deverá apreciar as Demonstrações Financeiras da Embrapa antes de sua divulgação.

4. Competências do Presidente do Coaud

4.1 Convocar e presidir as reuniões Coaud, assim como autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião.

4.2 Encaminhar ao Consad as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coaud.

4.3 Propor normas complementares necessárias à atuação do Coaud.

4.4 Solicitar à administração da Embrapa ou aos auditores independentes, informações e/ou esclarecimentos considerados necessários.

4.5 Convidar, em nome do Coaud, os representantes do Consad, do Conselho Fiscal, da DE e outros eventuais participantes para as reuniões do Coaud.

4.6 Indicar, desde que convidado, membro do Coaud para o acompanhamento das reuniões do Consad sem direito a voto.

4.7 Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas funções.

4.8 Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

4.9 O presidente do Coaud indicará o membro que o substituirá nos casos de ausência ou de impedimento.

4.10 O Consad indicará o substituto do presidente do Coaud, para os casos de ausência ou de impedimento, quando ele (presidente) não o fizer.

5. Assessoramento e Secretaria do Coaud

5.1 O apoio administrativo e logístico ao Coaud será prestado pela Coordenadoria de Gestão Interna e Apoio aos Colegiados – CIC/SGE, a quem compete:

- a) assessorar o Coaud quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- b) propor ao Coaud o seu calendário anual de reuniões;
- c) preparar e distribuir a pauta das reuniões (e sua respectiva convocação) com antecedência mínima estabelecida pelo Coaud;
- d) designar o secretário executivo do Coaud;
- e) secretariar e elaborar as atas das reuniões Coaud, inclusive;
- f) encaminhar as atas para conhecimento do Consad e do Conselho Fiscal;
- g) organizar e manter sob sua guarda e arquivo as atas, pareceres, relatórios e demais documentações relativas às atividades desenvolvidas pelo Coaud;
- h) prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Coaud para o cumprimento de suas atribuições;
- i) adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo Coaud;
- j) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Coaud.

5.2 A documentação comprobatória sobre as condições mínimas exigidas do membro do Coaud deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do último dia de mandato do membro do Comitê.

6. Reuniões e Deliberações

6.1 O Coaud se reunirá:

- a) ordinariamente:
 - i. duas vezes ao mês;
 - ii. trimestralmente com o Consad e com a Diretoria Executiva (DE) e com a auditoria independente.
- b) extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou sempre que se fizer necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, ou do presidente do Consad ou da Embrapa.

6.2 As reuniões do Coaud se realizarão ordinariamente de acordo com o calendário anual aprovado, ou extraordinariamente nos termos da alínea “b” do item 6.1.

6.2.1 As reuniões ordinárias serão programadas no calendário anual do Coaud permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de qualquer dos membros mediante anuência do seu presidente.

6.2.2 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas por meio de correio eletrônico ou telefone.



- 6.3** As reuniões do Coaud ocorrerão, preferencialmente, na sede da Embrapa com a presença da maioria dos seus membros.
- 6.4** A ausência de qualquer membro do Coaud às reuniões deverá ser, antecipadamente, justificada por escrito ao presidente que apreciará em conjunto com os demais membros a justificativa, sendo a deliberação registrada em Ata.
- 6.5** As reuniões do Coaud ocorrerão preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por meio remoto - sistema de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação dos participantes da reunião. Neste caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.
- 6.6** Os membros do Coaud poderão convidar ou convocar terceiros para assistir ou participar (sem direito a voto) das reuniões mediante anuência do presidente do Coaud, visando prestar informações sobre o assunto pautado.
- 6.6.1** Os terceiros convidados (ou convocados) permanecerão na reunião somente durante o período em que a sua participação for necessária ou que os membros do Coaud julgarem conveniente.
- 6.7** A pauta das reuniões será previamente aprovada pelo presidente do Coaud e será disponibilizada aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias.
- 6.8** A secretária executiva do Coaud adotará as ações necessárias para assegurar que o presidente e os membros do Coaud recebam, na íntegra, por meio eletrônico (ou mídia) a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias.
- 6.9** Não serão admitidos assuntos não previstos na pauta das reuniões do Coaud, salvo se forem considerados urgentes e/ou relevantes.
- 6.10** As abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados serão registrados em ata.
- 6.10.1** O membro do Coaud que tiver opinião divergente poderá requerer o registro em ata de sua opinião fundamentando-a.
- 6.11** A secretária executiva disponibilizará a minuta da ata aos membros do Coaud no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia da reunião.
- 6.12** As atas deverão ser encaminhadas ao Consad e ao Conselho Fiscal para conhecimento.
- 6.13** A Embrapa publicará as atas de reunião do Coaud ou somente os seus extratos, conforme decisão do Consad.
- 6.13.1** Na hipótese de o Consad considerar que a divulgação da Ata ou de parte dela possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será publicado.
- 6.13.2** A restrição de sigilo estabelecida pelo Consad não será oponível aos órgãos de controle que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das Atas do Coaud, observada a transferência de sigilo.